

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 268/ 2009**RESOLUÇÃO****23.099 - CONSULTA Nº 1.707 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.****Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.**Consultante:** Zequinha Marinho, deputado federal.**Ementa:**

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. CE, ART. 224. RENOVAÇÃO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA MUNICIPAL. PARTICIPAÇÃO. VEREADOR. POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO PLEITO ANULADO. QUITAÇÃO ELEITORAL. REJEIÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS DE CAMPANHA RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES DE 2004.

1. Anulada a eleição majoritária municipal, os atuais vereadores poderão requerer registro de candidatura no novo pleito, quando serão verificadas, pela Justiça Eleitoral, se preenchem as condições de elegibilidade e, também, se não incorrem em causas de inelegibilidade.
2. Tratando-se de renovação das eleições, é possível a candidatura daqueles que, no pleito anulado, tiveram o seu registro indeferido por ausência de desincompatibilização, desde que obedçam aos prazos de afastamento estabelecidos na regulamentação da nova eleição.
3. A partir do julgamento do REspe nº 29.020/GO, o entendimento desta Corte se firmou no sentido de que a desaprovação das contas de campanha atinentes ao pleito de 2004 não implica ausência de quitação eleitoral. Precedentes.
4. Não se conhece de indagação formulada sem a necessária especificidade, em termos demasiadamente genéricos.
5. Resposta afirmativa aos itens nºs 1, 2 e 3 da Consulta e desconhecimento do item nº 4.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à primeira, segunda e terceira indagações e não conhecer da quarta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

Pauta de Julgamentos**PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 58/2009**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 29099

ORIGEM: PONTE NOVA – MG (225ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES

RECORRENTE: MAURÍCIO LOPES DA SILVA

ADVOGADOS: TARSO DUARTE DE TASSIS E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Brasília, 31 de agosto de 2009.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário das Sessões

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)